



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

**LEI N° 2.059**, de 05 de março de 2024.

**Autoriza legitimação de posse e transfere a propriedade e domínio de imóvel urbano em nome de GILBERTO DA COSTA NEVES e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar em nome de **GILBERTO DA COSTA NEVES** a posse, bem como transferir a propriedade e domínio do imóvel urbano situado na Rua Sotó Calazans, nº 65, Bairro Vila Nova, Mantena - MG, com área de 71,48m<sup>2</sup> (setenta e um metros e quarenta e oito centímetros quadrados), cujos perímetros é o seguinte:

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **PT-V-001**, de coordenadas **N 7.923.234,50m** e **E 289.066,74m**; deste segue confrontando com **Gildo Batista Dutra**, com azimute de 158°59'14,17" por uma distância de 6,50m, até o ponto **PT-V-002**, de coordenadas **N 7.923.228,43m** e **E 289.069,07m** ; deste segue confrontando com **Zulmar Correa Gonçalves Alves**, com azimute de 247°42'35,79" por uma distância de 11,00m, até o ponto **PT-V-003**, de coordenadas **N 7.923.224,26m** e **E 289.058,90m** ; deste segue confrontando com **Rua Soto Calazans**, com azimute de 338°59'03,93" por uma distância de 6,50m, até o ponto **PT-V-004**, de coordenadas **N 7.923.230,33m** e **E 289.056,57m** ; deste segue confrontando com **Sebastião Marcio Gonçalves da Cunha**, com azimute de 67°42'35,93" por uma distância de 11,00m, até o ponto **PT-V-001**, onde teve início essa descrição.

**Parágrafo único.** A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 14, §1º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, inciso I, alínea "f", da lei 8.666/1993, cabendo-se ao Município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agências bancárias através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 2º.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio das propriedades.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024. 81º de Emancipação Política.

*João Rufino Sobrinho*  
Prefeito Municipal

*Deusely Elizeu da Silva*  
Secretária Municipal de Administração

#### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 05 / 03 / 2024.

Natalia Cristina de Oliveira Abreu  
Matrícula nº 120.509/1193

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2024.